



**COMISSÃO PARITÁRIA DE CONSULTA  
EDITAL 001/2020**

**EDITAL DE CONSULTA PARA A DIREÇÃO DO  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO 2020-2024**

A Comissão Paritária de Consulta, doravante denominada CPC, no exercício da sua autonomia e da representatividade dos diferentes segmentos do Colégio de Aplicação da UFRGS, doravante CAp/UFRGS, conferida pelas entidades que a integram, vem instalar, através do presente documento, o processo de consulta prévia à comunidade. A consulta será informal, paritária e terá caráter meramente indicativo, sendo totalmente desvinculada da eleição que será conduzida pelo Conselho da Unidade CAp/UFRGS (CONSUNI) - com vistas à organização da lista tríplice para posterior nomeação do/a Diretor/a e do/a Vice-Diretor/a do CAp/UFRGS para a gestão 2020-2024.

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Seção I**

**Da Comissão Paritária de Consulta (CPC)**

Artigo 1.º – A CPC é composta por 4 membros titulares e 4 membros suplentes pelas seguintes entidades representativas da comunidade do CAp/UFRGS:

- Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Seção Sindical ANDES/UFRGS) - 2 membros titulares e 2 membros suplentes;
- Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre,

Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada (ASSUFRGS) - 2 membros titulares e 2 membros suplentes.

Artigo 2.º – Compete à CPC:

- I – receber as inscrições das chapas e publicar a relação dos/as inscritos/as;
- II – supervisionar a realização da campanha;
- III – publicar as listas de votantes eletronicamente;
- IV – emitir instruções para votantes que pertençam a mais de uma categoria;
- V – acompanhar o andamento da votação;
- VI – promover acessibilidade para as/os votantes com deficiência; VII – publicar os resultados da consulta;
- VIII – lavrar a ata da consulta;
- IX – julgar os recursos interpostos nos termos do artigo 28 do presente Edital;
- X – dirimir, enquanto for possível, as dúvidas que ocorrerem.

## Seção II

### Dos Votantes e Votos

Artigo 3º - São votantes pela Categoria Corpo Docente:

- I – Docentes do Quadro de Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) da UFRGS em efetivo exercício no CAp/UFRGS;
- II – Docentes Substitutos/as em efetivo exercício no CAp/UFRGS.

Artigo 4º - São votantes pela Categoria Corpo Técnico-Administrativo os/as Servidores/as Técnico-Administrativos/as em Educação vinculados/as em efetivo exercício no CAp/UFRGS.

Artigo 5º- São votantes pela Categoria Corpo Discente:

- I – Estudantes do CAp/UFRGS regularmente matriculados/as no Ensino

Fundamental e Médio na modalidade Regular, a partir do sexto ano do Ensino Fundamental;

II – Estudantes do CAP/UFRGS regularmente matriculados/as no Ensino Fundamental e Médio na modalidade Ensino de Jovens e Adultos.

Artigo 6º - Os/As votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como docentes se pertencentes a esta categoria, e como Técnico-Administrativos/as em Educação se não pertencentes à categoria de docentes.

Parágrafo único. A CPC, em conjunto com o Centro de Processamento de Dados, doravante denominado CPD, efetuarão a supressão do nome do/a votante que figurar em mais de uma listagem. Nomes que não estiverem na homologação da lista de votantes entrar em contato com a CPC, conforme artigo 10, no e-mail: [cpccapufrgs2020@gmail.com](mailto:cpccapufrgs2020@gmail.com).

Artigo 7º - Haverá paridade e proporcionalidade entre as categorias de Docentes, Discentes e Técnicos-Administrativos em Educação, segundo a fórmula:

$$N = 1/3 \times P1/P + 1/3 \times T1/T + 1/3 \times A1/A$$

Onde:

1/3 = índice de proporcionalidade/paridade

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa;

P1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada chapa;

P = número total de votantes efetivos da Categoria Docente;

T1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativo/a em Educação para cada chapa;

T = número total de votantes efetivos da Categoria Técnico-Administrativo/a em Educação;

A1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada chapa;

A = número total de votantes efetivos da Categoria Discente.

Artigo 8º - A CPC também deverá computar o número de votos brancos e nulos em cada categoria.

Seção III  
Dos Elegíveis

Artigo 9º Poderão se candidatar aos cargos de Diretor e Vice-Diretor os professores lotados e em efetivo exercício no CAp/UFRGS, integrantes da Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

Parágrafo Único. Não poderão se candidatar os servidores docentes cumprindo penas disciplinares previstas em lei.

Seção IV  
Do Calendário

Artigo 10 – O processo de consulta será subordinado ao seguinte calendário:

26/10/20 Lançamento do Edital convocando a consulta e abertura do prazo de inscrição das chapas
29/10/20 Encerramento do prazo de inscrição das chapas às <u>12h</u> .
29/10/20 16h Divulgação da nominata das chapas inscritas, e abertura do prazo para encaminhamento de pedido de impugnação.
30/10/20 Encerramento do prazo de impugnação, às 24h.
03/11/20 Julgamento dos pedidos de impugnação e divulgação dos resultados. <u>Homologação das chapas inscritas e lista de votantes.</u>
04/11/20 Início do período de campanha eleitoral. Divulgação da apresentação das chapas. Início do prazo de recurso da Lista de Votantes às 8h.

05/11/20 Fim do prazo de recurso da lista de votantes às 14h.
06/11/20 Debate público entre as chapas. O debate será realizado através de plataforma virtual e transmitido pelo Youtube, às 14h.
08/11/20 Encerramento da campanha às 24h.
09/11/20 Início da realização da consulta às 8h
10/11/20 Término da realização da consulta, às 20h e apuração e divulgação dos resultados da consulta em ato contínuo ao término da consulta.
11/11/20 Abertura do prazo para encaminhamento dos <u>recursos</u> .
11/11/20 Fim do prazo para encaminhamento de recursos às <u>18h</u> .
12/11/20 Julgamento e divulgação do resultado dos recursos .
12/11/20 Entrega da ata do resultado da Consulta à <u>Presidência do CONSUNI CAp/UFRGS</u> .

## Seção V Das Inscrições

Artigo 11 - O processo de inscrição e a campanha das chapas serão feitos através de meios digitais, tendo em vista o fechamento dos prédios da UFRGS em decorrência da Pandemia da COVID-19.

Artigo 12 - As inscrições das chapas a Diretor/a e Vice-Diretor/a deverão ser feitas mediante requerimento conforme modelo anexo a este edital.

§ 1.º – A inscrição deverá ser enviada para o endereço eletrônico -

[cpccapufrgs2020@gmail.com](mailto:cpccapufrgs2020@gmail.com) - acompanhada de programa de gestão e de “curriculum vitae” resumido, que não exceda a uma lauda.

§ 2º - O número da chapa será definido pela ordem de entrada do e-mail de inscrição. A primeira chapa inscrita será a de número 1 e assim sucessivamente.

§ 3º - A CPC enviará e-mail de recebimento e informação do número da chapa. O endereço eletrônico que enviou a inscrição será considerado o endereço de comunicação entre a chapa e a CPC.

Artigo 13 – Encerrado o prazo de inscrição, a CPC providenciará a publicação da relação das chapas homologadas e de seus programas em forma eletrônica.

Artigo 14 – Será garantido às chapas, igual acesso aos meios de divulgação promovidos pela CPC.

## Seção VI

### Da Apresentação e do Debate

Artigo 15 - Para a Apresentação, as chapas poderão enviar um vídeo para divulgação, e no debate entre as chapas poderão estar presentes na sala virtual: 1 integrante da CPC e apoiador técnico, as chapas concorrentes, e dois/duas ou mais intérpretes de libras totalizando no máximo 6 pessoas na sala que poderão ser revezadas conforme a necessidade.

Artigo 16 - Haverá a apresentação das chapas no dia do início da campanha por meio de vídeo que deverá ser enviado à comissão previamente acordado em reunião com a CPC no dia da homologação dos resultados.

Parágrafo Único - A apresentação será de até 30 min para cada chapa.

Artigo 17 - O debate será organizado e mediado pela CPC.

Artigo 18 - O debate terá duração de até 2 horas. O tempo será dividido igualmente para a manifestação das chapas concorrentes. Os debates serão organizados da seguinte forma:

1º bloco de apresentação - duração 30 minutos;

2º bloco de perguntas entre as chapas - duração 30 minutos e

3º bloco de perguntas da comunidade do CAp/UFRGS previamente coletadas por categoria, e coletas no chat do youtube - duração 1 hora.

## Seção VII Da Votação

Artigo 19 – O início e o encerramento da votação, definidos no artigo 10, serão deflagrados pelo CPD.

Artigo 20 – A votação será feita em cédula digital oficial, acessada pelo Portal da UFRGS, onde constarão as chapas inscritas de acordo com artigo 12, e seus respectivos números.

Parágrafo único – O votante indicará uma só opção na cédula digital.

Artigo 21 – O sistema de consulta eletrônica fará a identificação da categoria do eleitor automaticamente (Categoria Docente, Categoria Técnico Administrativo em Educação, Categoria Discente).

Artigo 22 – A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – O votante acessará PORTAL UFRGS – SERVIÇOS – ELEIÇÃO ELETRÔNICA com sua identificação de cartão e senha ou acessar através do link o sistema de votação eletrônica do CAp/UFRGS;

II – O votante registrará seu voto no sistema de consulta eletrônica, escolhendo a opção desejada e o sistema acusará o recebimento do voto;

III – Caso não consiga efetuar a votação, em função dos dados de identificação, o eleitor deverá entrar em contato com o CPD/UFRGS, ramal 33085333, para verificar qual o impedimento;

IV – Caso o impedimento não seja de responsabilidade do CPD, o eleitor deverá fazer contato com a Comissão Paritária de Consulta através dos telefones: Diane Couto de Carvalho (ASSUFRGS) 55 996700497; João Lúcio dos Santos (ASSUFRGS) 51 994072753; Tásia Fernanda Wisch (Seção sindical ANDES/UFRGS) 55 99177780.

Artigo 23 - Os/as votantes com deficiência que necessitem de acessibilidade devem entrar em contato com a CPC pelo endereço eletrônico - [cpccapufrgs2020@gmail.com](mailto:cpccapufrgs2020@gmail.com) - até o décimo dia antes da data da votação.

Artigo 24 – Os votos válidos serão computados em escrutínio único e estabelecerão a ordem das chapas na lista que será divulgada.

Artigo 25 – Caso a soma dos votos brancos e nulos seja maior do que a soma dos votos a todas as chapas nas três categorias, a CPC declarará anulada a consulta.

Artigo 26 – No caso de haver empate entre chapas, será considerada vencedora aquela que obtiver mais votos em duas categorias.

Artigo 27 – O relatório da apuração será gerado após o encerramento do horário da consulta.

Artigo 28 – Terminada a apuração, a CPC enviará resultado da consulta para ser divulgado nas páginas das entidades especificadas no artigo 1º.

Artigo 29 – Recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos à CPC, conforme o calendário expresso no artigo 10.

Artigo 30 – De posse dos dados da Consulta, a CPC remeterá ata eleitoral para ao presidente do CONSUNI CAp/UFRGS. Na ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

I – nomes dos membros da CPC;

II – breve histórico contendo:

a) número de votantes;

b) número de ausentes;

c) número de votantes efetivos;

d) número de votos brancos e nulos em cada categoria;

e) índice alcançado por chapa concorrente, conforme aplicação da fórmula prevista no artigo 7º, levando em conta até a sétima casa decimal por truncamento;

f) ocorrências registradas e consideradas relevantes, a juízo da CPC.

Artigo 31 – A CPC dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta nas páginas das entidades que constituem a CPC conforme artigo 1º.

Artigo 32 – Os casos omissos serão tratados pela CPC.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2020.

## **COMISSÃO PARITÁRIA DE CONSULTA**

Titulares:

Tásia Fernanda Wisch (Seção Sindical ANDES/UFRGS)

Daniele Azambuja de Borba Cunha (Seção Sindical ANDES/UFRGS)

João Lúcio dos Santos (ASSUFRGS)

Diane Couto Carvalho (ASSUFRGS)

Suplentes:

Rafael da Silva Cortes (Seção Sindical ANDES/UFRGS)

Mônica Torres Bonatto (Seção Sindical ANDES/UFRGS)

Sibila Francine Tengaten Binotto (ASSUFRGS)

Aglaé Castilho Oliva (ASSUFRGS)

## ANEXO 1

### REQUERIMENTO

À Comissão Paritária de Consulta com vistas à Consulta Informal de Diretor ou Diretora e Vice-Diretor ou Vice-Diretora do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – 2020.

#### DIRETOR/A

Nome: \_\_\_\_\_

Número do Cartão UFRGS: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

#### VICE-DIRETOR/A

Nome: \_\_\_\_\_

Número do Cartão UFRGS: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Vem por meio deste, à presença da Comissão Paritária de Consulta, solicitar inscrição como candidato/a Diretor/a (ou Vice-Diretor/a) da próxima Gestão do Colégio de Aplicação/ UFRGS, participando como candidato/a à Consulta Informal à Comunidade do CAp/UFRGS. Para tanto, anexa seu programa de gestão, curriculum vitae e respectivos resumos.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura candidato/a diretor/a)

\_\_\_\_\_ (assinatura candidato/a vice-diretor/a)